

# ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N.º 301/2025

## MANUAL DE RETENÇÃO AMPLA DO IMPOSTO DE RENDA

### 1. INTRODUÇÃO

A GEPAM desenvolveu o Manual sobre o "Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)" com o objetivo de servir como um guia claro e objetivo para a aplicação das regras tributárias, especialmente para órgãos públicos. A finalidade principal é auxiliar servidores e gestores a executarem corretamente as obrigações fiscais, minimizando riscos e garantindo a conformidade com as normas legais. O conteúdo que segue em **Anexo** aborda tanto a fundamentação legal quanto as instruções práticas para o cumprimento dos deveres tributários, reforçando a transparência e a eficiência fiscal no setor público. É crucial que todos os envolvidos compreendam os procedimentos para adequar as atividades administrativas às exigências legais.

### 2. DESENVOLVIMENTO

O Manual em **Anexo** detalha os procedimentos e a base legal para a retenção do Imposto de Renda. A seguir, destacamos os pontos mais importantes:

#### 2.1. Fundamentação Legal e Titularidade

- A retenção do IRRF deve ser creditada aos cofres do município, pois a receita pertence a ele, conforme o artigo 158 da Constituição Federal de 1988.
- A decisão do STF no Tema 1.130 da Repercussão Geral reforçou essa titularidade e a importância de recolher o imposto, evitando a renúncia de receitas.
- Câmaras Municipais, autarquias e fundações também devem repassar a arrecadação do IRRF à Prefeitura, mesmo que as retenções ocorram de forma descentralizada.

#### 2.2. Procedimentos para Retenção

- **Fato Gerador e Base de Cálculo:** O fato gerador do IRRF é o pagamento de serviços e o fornecimento de bens. A apuração se dá pelo regime de caixa, e a base de cálculo é o valor total pago, incluindo juros e multas por atraso.
- **Procedimentos para Emissão de Documentos Fiscais:** Os prestadores de serviços e fornecedores devem emitir documentos fiscais informando o valor do Imposto de Renda a ser retido. O pagamento deve ser feito pelo valor líquido, já deduzido da retenção. A retenção deve incidir sobre o valor original do documento fiscal em casos de glosa sem a emissão de uma nova nota.
- **Glosa em Notas Fiscais:** Glosa é a rejeição parcial ou total de um valor em uma nota fiscal, que pode ocorrer por erros, inconsistências contratuais, falta de comprovantes ou entrega parcial de serviços. A retenção deve ser calculada sobre o valor original do documento fiscal.



- **Hipóteses de Dispensa de Retenção:** Existem casos específicos de dispensa de retenção, como para Entidades Benéficas de Assistência Social, empresas do Simples Nacional e MEI.
- **EFD-Reinf:** As retenções de IR devem ser informadas diretamente na EFD-Reinf, dispensando a necessidade de entrega da DIRF para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2025.

### 3. CONCLUSÃO

O Manual que disponibilizamos nessa oportunidade é uma ferramenta essencial para a conformidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos públicos. É fundamental que todos os servidores e gestores do setor público, inclusive de autarquias e fundações, sigam os procedimentos detalhados para garantir a correta retenção e o devido repasse do Imposto de Renda para o erário municipal. O cumprimento rigoroso dessas normas não apenas evita sanções e a renúncia de receitas, mas também fortalece a capacidade financeira do município para investir em políticas públicas essenciais.

Adamantina/SP, 01 de outubro de 2025.

**Guilherme Narcizo dos Santos**

Consultor Responsável pela Elaboração

**Eduardo Franco da Silva**

Sócio-diretor Responsável pela Revisão e Aprovação





# MANUAL

---

## Retenção Ampla do Imposto de Renda

1º edição  
Versão G-1.0  
Outubro/2025

# MANUAL

## Retenção Ampla do Imposto de Renda

1ª edição  
Versão G-1.0  
Outubro/2025

### Colaboradores desta Edição

**Eduardo Franco da Silva**, responsável pela elaboração

**Guilherme Narcizo dos Santos**, responsável pela arte e o design



## ÍNDICE

1. Introdução .....	5
2. Fundamentação.....	5
3. Comando da Constituição Federal .....	6
4. Tema 1.130 da Repercussão Geral com tese fixada pelo STF .....	6
5. Titularidade do direito.....	6
6. Comando da Lei de Responsabilidade Fiscal [LC nº 101/2000] .....	6
7. Aplicabilidade da IN RFB nº 2.145/2023 .....	7
8. Fato Gerador, base de cálculo, momento da incidência e alíquotas [PF e PJ].....	8
9. Maneira de calcular [PF e PJ] .....	9
10. Procedimentos para emissão de documentos fiscais [PJ].....	9
10.1. Exemplo no pagamento de energia elétrica .....	10
10.2. O que é a glosa em notas fiscais?.....	10
10.2.1. Exemplo prático de glosa: .....	11
10.2.2. Justificativas comuns para glosa: .....	11
11. Hipóteses de dispensa de retenção e orientação [PJ] .....	11
11.1. Entidades beneficentes de assistência social.....	12
11.2. Optantes pelo Simples Nacional .....	12
11.3. MEI .....	12
11.4. Medida judicial .....	13
11.5. Imunidade das estatais .....	13
11.6. Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE .....	13
11.7. Checklist para isenção .....	14
12. Dispensa da retenção de valores inferiores a R\$ 10,00 [PF e PJ].....	14
13. Casos específicos de retenção de Imposto de Renda incidente sobre serviços tomados de pessoas jurídicas, com base na IN RFB nº 1.234/2012 [PJ] .....	15
13.1. Agências de viagens e turismo .....	15
13.2. Associações civis.....	15
13.3. Associações e cooperativas de médicos e odontólogos .....	15
13.3.1. Exemplo Prático: .....	17
13.4. Autarquias .....	17
13.5. Cartórios .....	17
13.6. Consórcios .....	18
13.7. Cooperativas e associações de profissionais ou assemelhadas .....	19



13.8. Cooperativas de trabalho e associações profissionais .....	19
13.9. Correios .....	20
13.10. EIRELI .....	21
13.11. Fundações .....	21
13.12. Locação de imóveis .....	22
13.13. Planos privados de assistência à saúde e odontologia .....	22
13.14. Propaganda e publicidade .....	23
13.15. Santa Casa .....	23
13.16. Seguros privados e de saúde.....	24
13.17. Serviços de construção civil por empreitada com emprego de materiais .....	24
13.18. Serviços com emprego de materiais .....	24
13.19. Serviços de saúde .....	26
13.20. Serviços hospitalares.....	26
13.21. Serviços de telefonia .....	26
13.22. Suprimentos de fundos/adiantamentos .....	27
13.23. Tarifas bancárias .....	27
13.24. Vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível com intermediação .....	27
14. Comprovante anual de retenção de IR [PF e PJ] .....	28
15. Natureza da receita para os créditos decorrentes do Imposto de Renda retido [PF e PJ] .....	28
16. Tratamento dos valores retidos .....	29
17. Checklist do processo de arrecadação .....	29
18. EFD-Reinf.....	29
19. Anexo I – Tabela Progressiva Mensal da Lei nº 11.482/2007 .....	31
20. Anexo II – Alíquotas da IN RFB nº 1.234/2012, adaptado para os municípios .....	33
21. Anexo III - Tabela dos Códigos das Naturezas de Rendimentos .....	35
22. Anexo IV - Declaração de Instituição de Educação ou de Assistência Social .....	38
23. Anexo V - Declaração de Entidade sem fins Lucrativos .....	39
24. Anexo VI - Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional.....	40
25. Anexo VII – Modelo de Comprovante de Retenção de Imposto de Renda .....	41
26. Mapa Mental das Naturezas de Rendimentos.....	42
27. Fluxograma da Retenção do IR de PF e PJ.....	43



## 1. Introdução

A GEPAM desenvolveu o manual "Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)" para oferecer um guia claro e objetivo sobre a aplicação das regras tributárias estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com foco no contexto de pagamento realizado por órgãos públicos.

Seu objetivo principal é auxiliar servidores públicos, gestores e demais responsáveis na correta execução das obrigações fiscais, minimizando riscos e garantindo conformidade com as normas legais.

O conteúdo deste manual está estruturado para facilitar o acesso e compreensão de informações técnicas, abordando tanto os fundamentos legais quanto instruções práticas para o cumprimento de deveres tributários.

A correta execução do IRRF reforça a transparência, responsabilidade e eficiência fiscal no setor público. É fundamental que cada servidor e gestor compreenda os procedimentos detalhados ao longo deste conteúdo para adequar o dia a dia das atividades administrativas às obrigações legais e fiscais.

## 2. Fundamentação

- Constituição Federal, artigo 158 inciso I.
- RE nº 1.293.453/RS e da ACO nº 2.897.
- Tema 1.130 da Repercussão Geral

*Tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*

- Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988.
- Lei Federal nº 8.134, de 27/12/1990.
- Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996.
- Lei Federal nº 11.482, de 31/05/2007.
- Decreto Federal nº 9.580/2018 – RIR/2018.
- Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.
- Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pelas Instruções Normativas da RFB nºs 2.145, de 26/06/2023 e 2.239, de 09/12/2024.
- Soluções de Consulta da Receita Federal do Brasil.



### **3. Comando da Constituição Federal**

Todo valor descontado referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte [IRRF] deve ser creditado nos cofres públicos do Município, pois, pertencem a eles, conforme está previsto no artigo 158, da Constituição de 1988 e no artigo 933, do Decreto nº 9.580/2018 -RIR/2018. [Solução de Consulta COSIT nº 31/2024].

### **4. Tema 1.130 da Repercussão Geral com tese fixada pelo STF**

A decisão do Supremo Tribunal Federal [STF] no julgamento em conjunto do Recurso Extraordinário [RE] nº 1.293.453/RS e da Ação Cível Originária [ACO] nº 2.897-AL, reforçou a titularidade das receitas do IRRF para os entes federativos. Esta decisão ampliou a segurança jurídica na aplicação das normas tributárias e consolidou a importância de respeitar as normas de retenção e recolhimento.

### **5. Titularidade do direito**

O recolhimento do IRRF desempenha um papel essencial no fortalecimento da gestão fiscal pública. Conforme a Constituição Federal, os valores arrecadados pela Prefeitura pertencem aos municípios, sendo destinados ao orçamento local, impulsionando assim o financiamento de políticas públicas e ações governamentais.

Assim, a Câmara Municipal, as Autarquias (Consórcios), e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, também devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do IRRF sobre os pagamentos decorrentes do trabalho assalariado ou sem vínculo empregatício, pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços em geral por pessoas jurídicas e físicas, inclusive obras de construção civil, bem como, sobre rendimentos de aluguéis pagos a pessoas físicas e jurídicas.

É obrigatório que a arrecadação de todo valor retido seja recolhido para a Prefeitura e apropriado como receita municipal. Mesmo que as retenções do Imposto de Renda ocorram de forma descentralizada, toda a arrecadação deve ser remetida ao erário municipal. [Artigo 7º-A, da IN RFB nº 1.234/2012 e Solução de Consulta COSIT nº 31/2024]

### **6. Comando da Lei de Responsabilidade Fiscal [LC nº 101/2000]**

De acordo com o previsto no artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei Complementar nº 101/2000], constituem requisitos essenciais da responsabilidade na



gestão fiscal a instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente.

Por isso, há a necessidade de os agentes públicos realizarem a retenção do Imposto de Renda, como também, observarem as novas regras quanto à retenção ampla do IRRF, para não incorrerem na prática de renúncia de receitas, pois, *“segundo os arts. 11 e 14, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), haverá renúncia de receita, quando o ente da federação abdicar de instituir ou arrecadar tributos de sua competência”*<sup>1</sup>.

## 7. Aplicabilidade da IN RFB nº 2.145/2023

Em 27/06/2023 a Receita Federal do Brasil publicou no Diário Oficial da União a IN RFB nº 2.145/2023, trazendo mudanças na IN RFB nº 1.234/2012, convalidando aquilo que o STF já tinha decidido em outubro de 2021 no Tema 1.130 de Repercussão Geral.

Agora sim, desde o dia 27/06/2023, podemos afirmar que a obrigação consta em norma de aplicação Nacional. [Solução de Consulta COSIT nº 31/2024]

Quer dizer que, a partir de então, a RFB normatizou e legitimou aos órgãos da administração pública direta dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, a competência e os procedimentos de retenção do IRRF de maneira ampla incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Conforme a redação dada para o artigo 2º-A, da IN RFB nº 1.234/2012, a obrigação de efetuar a retenção aplica-se apenas ao Imposto de Renda. Isto é, retenções de CSLL, COFINS ou PIS/PASEP, somente acontecerão se existir convênio com a Secretaria da Receita Federal. [Artigo 64, da Lei Federal nº 9.430/1996; artigo 33, da Lei Federal nº 10.833/2003 e *caput* e § 1º do artigo 2º-A, da IN RFB nº 1.234/2012.]

Acerca dos tributos federais, a Lei Complementar nº 214/2025 promove a unificação do PIS/Pasep e da COFINS na nova Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) continuará sujeita à retenção na fonte. No entanto, as retenções de PIS e COFINS serão progressivamente extintas. Tanto a CBS quanto o IBS não adotarão o regime de retenção na fonte, sendo sua apuração realizada exclusivamente pelo sistema de débito e crédito. As regras de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) permanecem inalteradas.

Dentre as mudanças promovidas, a IN RFB nº 2.145/2023 criou o **código 6256**, que deverá ser utilizado nas informações prestadas na DIRF, em relação às retenções efetuadas na forma estabelecida da nova disposição normativa. [§ 4º do artigo 37, da IN RFB nº 1.234/2012]

Conforme § 1º do artigo 3º, da IN RFB nº 2.043/2021 [alterado pela IN RFB nº 2.181/2024, fica dispensada a entrega da DIRF para fatos ocorridos a partir de 1º/01/2025.

<sup>1</sup> TCE de Santa Catarina – Processo REC nº 03/05718711.



Assim, a DIRF entregue em 2025, referente ao ano-calendário 2024, deverá utilizar o código 6256 para os valores retidos.

Já o inciso VI do artigo 5º da IN RFB nº 2.043/2021 [alterado pela IN RFB nº 2.133/2023) determina que as retenções de IR sejam informadas diretamente na EFD-Reinf<sup>2</sup>.

## **8. Fato Gerador, base de cálculo, momento da incidência e alíquotas [PF e PJ]**

A retenção na fonte do Imposto de Renda, tem como fato gerador o pagamento de aluguéis e serviços prestados por contribuintes individuais, e o pagamento a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Isto é, o fato gerador do IRRF ocorre no momento do pagamento de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, e fornecimento de bens por pessoas jurídicas em cumprimento de contratos firmados com órgãos públicos ou entidades vinculadas ao setor público. [Artigo 22, da IN RFB nº 1.500/2014 e Solução de Consulta COSIT nº 317/2019]

O Imposto de Renda incide sobre o somatório de todos os rendimentos tributáveis pagos, no mês, pela mesma fonte pagadora, observado, quando se tratarem de rendimentos recebidos acumuladamente, subtraídas as deduções permitidas e previstas no Capítulo XVII, da IN RFB nº 1.500/2024 c/c disposto no § 2º do artigo 4º, da Lei nº 9.250/1995, e, sobre o valor total pago a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. [Inciso II do artigo 712, do RIR/2018, e artigos 22 e 52, da IN RFB nº 1.500/2014]

A apuração do IRRF se dá pelo regime de caixa, e a obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

O imposto será retido das pessoas físicas ou jurídicas por ocasião de cada pagamento no mês, considerando-se como base de cálculo o valor total pago, mediante aplicação de alíquotas progressivas, ou das alíquotas informadas na coluna 02-IR do Anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012. No caso de mais de um pagamento no mês para a mesma pessoa física, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente. [Artigo 3º, da IN RFB nº 1.234/2012; § 1º do artigo 7º, da Lei nº 7.713/1988; artigo 3º, da Lei nº 8.134/1990; *caput* e § 2º do artigo 677, do RIR/2018; e, artigo 58, da IN RFB nº 1.500/2014]

As expressões “valor total pago” ou “valor total a ser pago” devem ser entendidas como o valor bruto constante do documento fiscal apresentado, o qual inclui o próprio valor do IRRF e quaisquer outras importâncias constantes nos documentos fiscais. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso, a retenção deverá incidir sobre o valor bruto do documento fiscal mais encargos e para os casos de pagamento com glosa sem

<sup>2</sup> Sobre a EFD-Reinf, recomenda-se a leitura do item 18.



a emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original do documento fiscal inclusive eventuais acréscimos financeiros.

## 9. Maneira de calcular [PF e PJ]

Para efeito dos cálculos, devem ser adotadas as alíquotas estabelecidas na tabela progressiva mensal definida pela Lei nº 11.482/2007 que disponibilizamos no final deste Manual, como também, as alíquotas informadas na coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, cujo anexo adaptado para os municípios também disponibilizamos no Anexo II deste Manual. Saliente-se, que a retenção efetuada na forma da citada IN dispensa as demais retenções previstas na legislação do Imposto de Renda. [Inciso XII do artigo 1º, da Lei nº 11.482/2007, e § 1º do artigo 2º c/c § 1º do artigo 2º-A, da IN RFB nº 1.234/2012]

## 10. Procedimentos para emissão de documentos fiscais [PJ]

Os prestadores de serviços e os fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais com observância à regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Compete à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação. [§ 6º do artigo 2º c/c § 1º do artigo 2º-A, da IN RFB nº 1.234/2012]

Nos documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção. [Artigo 11, da IN RFB nº 1.234/2012]

As concessionárias deverão providenciar os devidos ajustes na apresentação das faturas, de forma a atender aos comandos explicitados no slide anterior.

Pagamentos de nota fiscal com glosa de valores, sem a emissão de nova nota fiscal, sofrem retenção sobre o valor original do documento fiscal. [§ 10 do artigo 2º, da IN RFB nº 1.234/2012]

As glosas nas notas fiscais ocorrem quando o órgão público ou a entidade pública rejeita ou reduz parte dos valores apresentados em uma nota fiscal, fatura ou documento de cobrança emitido pelo prestador de serviços ou fornecedor de bens. Isso pode ocorrer, por exemplo, devido a erros, serviços não realizados, diferenças contratuais ou documentos incompletos.

No contexto das regras do IRRF, lidar com as glosas requer atenção especial, pois a retenção deve observar não apenas os valores glosados.



Nos pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso, a retenção incidirá sobre o valor da nota fiscal, incluídos os acréscimos. [§ 11 do artigo 2º, da IN RFB nº 1.234/2012]

O descumprimento às regras não impedirá que os órgãos e entidades referidas no artigo 2º-A, da IN RFB nº 1.234/2012 efetuem a retenção do Imposto de Renda.

### 10.1. Exemplo no pagamento de energia elétrica

A base de cálculo da retenção não considera o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, hipótese de não retenção constante no inciso XXII do artigo 4º, da IN RFB nº 1.234/2012.

*Exemplo:*

- Valor Bruto-----R\$ 2.500,00
- (-) COSIP----- (R\$ 125,00)
- **(=) BC do IRRF-----R\$ 2.375,00**

A Base de cálculo de IRRF referente à fatura de energia é composta por serviço de manutenção [4,8%] e fornecimento de energia [1,2%], que vem discriminado no documento:

- Fornecimento de Energia -----R\$ 2.000,00
- X (alíquota)----- 1,2%
- **(=) Retenção Fornecimento de Energia-----R\$ 24,00**
- Manutenção-----R\$ 375,00
- X (alíquota)----- 4,8%
- **(=) Retenção Manutenção-----R\$ 18,00**
- **TOTAL DE IRRF-----R\$ 42,00**
- *RESUMO:*
- Valor Bruto----- R\$ 2.500,00
- (-) IRRF----- (R\$ 42,00)
- **(=) Valor Líquido (a pagar)-----R\$ 2.458,00**

### 10.2. O que é a glosa em notas fiscais?

A glosa representa a rejeição parcial ou total de um valor que consta na nota fiscal apresentada pelo prestador. Isso significa que o órgão público aceita pagar apenas parte do valor documentado.



### 10.2.1. Exemplo prático de glosa:

- Nota Fiscal emitida: R\$ 50.000,00.
- Valor aceito pelo órgão público: R\$ 40.000,00.
- Valor glosado: R\$ 10.000,00 [geralmente acompanhado de justificativas, como problemas na prestação de serviços ou entrega incompleta].

### 10.2.2. Justificativas comuns para glosa:

Alguns motivos frequentes para glosas em notas fiscais incluem:

1. Inconsistências contratuais:
  - Valores que não correspondem ao aprovado no contrato.
2. Ausência de comprovantes:
  - Documentos exigidos (ex.: certificados de entrega ou relatórios de serviços) não foram apresentados.
3. Erros no documento fiscal:
  - Informações incorretas no valor, no CNPJ, ou no detalhamento de serviços ou bens.
4. Entrega parcial do serviço/bem:
  - Apenas parte do serviço foi realizado ou do material foi entregue.
5. Identificação de sobrepreço:
  - Valores superiores àqueles praticados no mercado ou contratados anteriormente.

## 11. Hipóteses de dispensa de retenção e orientação [PJ]

As hipóteses em que não haverá a retenção do imposto de renda por imunidade, dispensa de retenção e isenções estão contidas no artigo 4º, da IN nº 1.234/2012.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



### 11.1. Entidades beneficentes de assistência social

As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 4º, da IN RFB nº 1.234/2012, que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de acordo com os Anexos II ou III, da IN RFB nº 1.234, cujos modelos disponibilizamos nos Anexos IV e V deste Manual, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas). No caso de não apresentação do Cebas, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a efetuar a retenção do Imposto de Renda. [§§ 6º e 8º do artigo 6º, da IN RFB nº 1.234/2012]

### 11.2. Optantes pelo Simples Nacional

É dispensada a retenção do Imposto de Renda na fonte nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional, mediante a apresentação da declaração do Anexo IV, da IN RFB nº 1.234/2012, cujo modelo disponibilizamos no Anexo VI deste Manual. [Artigo 1º, da IN RFB nº 765/2007, e inciso XI, do artigo 4º, da IN RFB nº 1.234/2012]

### 11.3. MEI

Também possui forma própria de tributação calculados sobre o valor da receita bruta auferida, e isenção dos seguintes impostos e contribuições: IPI, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e CPP.

Portanto, o MEI terá isenção do Imposto de Renda. [Inciso VI do § 3º, do artigo 18-A, e artigo 18-C, ambos da LC nº 123/2006, e § 2º, do artigo 103, da Resolução CGSN nº 140/2018]

Para verificação da situação do MEI, bem como a confirmação de que o contratado é realmente optante pelo SIMEI, basta acessar o link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=22>.

A título de informação, a Lei Complementar nº 214/2025 promove a unificação do PIS/Pasep e da COFINS na nova Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e institui o Imposto sobre Bens e Serviços [IBS]. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido [CSLL] continuará sujeita à retenção na fonte. No entanto, as retenções de PIS e COFINS serão progressivamente extintas. Tanto a CBS quanto o IBS não adotarão o regime de retenção na fonte, sendo sua apuração realizada exclusivamente pelo sistema de débito e crédito. As regras de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte [IRRF] permanecem inalteradas.



#### 11.4. Medida judicial

Não haverá retenção de Imposto de Renda para o caso de PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, do Código Tributário Nacional [CTN], ou por sentença judicial transitada em julgado.

A cada pagamento a empresa acobertada pela decisão judicial deverá informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço. [§ 5º do artigo 2º, da IN RFB nº 1.234/2012]

#### 11.5. Imunidade das estatais

Não há retenção sobre os valores pagos pela prestação de serviço postal. [Alínea “a” do inciso VI do artigo 150 c/c 2º, da Constituição Federal, e Tema 1.140, do STF – RE 1320054]

**Tema 1.140** – Abrangência da imunidade tributária recíproca, prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, quando presente a prestação de serviço público essencial por sociedade de economia mista, ainda que mediante cobrança de tarifa dos usuários.

**Tese:** As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.

#### 11.6. Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE

Estava dispensada a retenção do IRRF caso o pagamento ou o crédito se referisse a receitas desoneradas na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.195/2024.

A Receita Federal declarou o fim do benefício no dia 1º de abril de 2025, após a demonstração do atingimento do limite de R\$ 15 bilhões estabelecido pela Lei Federal nº 14.859/2024 como teto de renúncia fiscal do programa. [Ato Declaratório Executivo ADE RFB nº 2/2025]

Entretanto, diversas empresas têm conseguido decisões favoráveis no Judiciário para manter os benefícios fiscais do Perse. Liminares e sentenças estão garantindo a



continuidade da alíquota zero de IRPJ com base na redação original da Lei nº 14.148/2021, que previa duração de 60 [sessenta] meses, isto é, até março de 2027.

Assim, nos pagamentos destinados a empresas beneficiárias, estas deverão apresentar a decisão judicial que ampare o benefício, a fim de que o órgão realiza as devidas conferências e consultas no processo antes de efetuar, ou deixar de efetuar, a retenção.

### 11.7. Checklist para isenção

- A instituição apresentou o estatuto social e critérios que atendam às exigências legais?
- O documento fiscal inclui a justificativa legal para a isenção ou imunidade tributária?
- A certificação de regularidade fiscal está atualizada?
- Os valores contratados estão associados a atividades compatíveis com os objetivos estatutários?

### 12. Dispensa da retenção de valores inferiores a R\$ 10,00 [PF e PJ]

Está dispensada a retenção do Imposto de Renda de valor igual ou inferior a R\$ 10,00? [caput do artigo 785, do RIR/2018]

A Lei nº 9.430, de 1996, estabeleceu em seus artigos 67 e 68, que valores iguais ou inferiores a R\$ 10,00 não devem ser retidos, e também, que a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais para pagamento de tributos não deve ser feita quando o valor a ser recolhido for inferior a R\$ 10,00.

No entanto, considerando que o Município é o titular dos valores retidos, tal dispositivo não se aplica às retenções realizadas pelos órgãos e entidades municipais, uma vez que a arrecadação municipal do IRRF não é realizada por meio de DARF, logo, nosso entendimento é que o órgão público não deve observar o limite estabelecido pela referida legislação.

Em vista disso, independentemente de o valor ser de R\$ 1,00 ou R\$ 9,99, o órgão público deve efetuar a retenção dos valores, e consequentemente contabilizá-los como receita municipal.



## **13. Casos específicos de retenção de Imposto de Renda incidente sobre serviços tomados de pessoas jurídicas, com base na IN RFB nº 1.234/2012 [PJ]**

### **13.1. Agências de viagens e turismo**

Nos pagamentos que se refira a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagens, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, cuja contratação tenha se dado por intermédio de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, sobre o valor referente à tarifa de embarque e, da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e às entidades públicas. [Artigo 12, da IN RFB nº 1.234/2012]

### **13.2. Associações civis**

Organização privada com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, formada por indivíduos que trabalham em conjunto com uma finalidade social, educacional, cultural ou outra.

Não haverá retenção nos pagamentos para elas. [Inciso IV e §§ 1º e 2º do artigo 4º c/c § 6º do artigo 6º, da IN RFB nº 1.234/2012]

### **13.3. Associações e cooperativas de médicos e odontólogos**

Conforme o artigo 27, da IN RFB nº 1.234/2012, nos pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, as quais para atender aos beneficiários dos seus contratos de plano privado de assistência à saúde ou odontológica subcontratam ou mantêm convênios para a prestação de serviços de terceiros não associados e não cooperados, tais como: profissionais médicos, de odontologia e de enfermagem (pessoas físicas); hospitais, clínicas médicas e odontológicas, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e laboratórios, (pessoas jurídicas), por conta de internações, diárias hospitalares, medicamentos, fornecimento de exames laboratoriais e complementares de diagnose e terapia, e outros serviços médicos, serão apresentadas 3 (três) faturas, observando-se o seguinte:

I - fatura segregando as importâncias recebidas por conta de serviços pessoais prestados por pessoas físicas associadas e cooperadas (serviços médicos, de odontologia e de enfermagem), cabendo a retenção:



**a)** de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de Imposto de Renda sobre a quantia relativa aos serviços pessoais prestados por seus associados e cooperados, pessoas físicas, conforme o subitem 13.3.

**II** - fatura referente aos serviços de terceiros não associados e não cooperados (PF) e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, a qual deverá segregar as importâncias referentes aos serviços prestados, da seguinte forma:

**a)** serviços médicos em geral prestados por pessoas físicas, não cooperadas ou não associados [médicos, dentistas, anestesistas e enfermeiros], sobre os quais caberá a retenção do Imposto de Renda na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

**b)** serviços médicos em geral, não compreendidos em serviços hospitalares ou em serviços médicos de que tratam os artigos 30 e 31, da IN RFB nº 1.234/2012, prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção, no percentual total de 4,80%, sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica; e

**c)** serviços hospitalares nos termos do art. 30 e dos serviços médicos referidos no art. 31, prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção de 1,20%, sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica.

**III** - fatura relativa às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano, cabendo a retenção de 4,80%.

O descumprimento do artigo 27 sujeita a cooperativa ou associação à retenção de 4,8% de IR sobre o valor total da fatura ou documento fiscal, aplicando-se a mesma regra a pagamentos a confederações e cooperativas de 2º grau que intermedeiem contratos de planos privados de assistência à saúde operados por cooperativas singulares de trabalho médico, odontológico, veterinário, de anestesiologia e de enfermagem.

Conforme o artigo 28, da IN RFB nº 1.234/2012, nos pagamentos por serviços de assistência médica, veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, quando contratados por valor fixo por beneficiário, independentemente do uso, às cooperativas médicas, veterinárias ou odontológicas, administradoras de planos de saúde ou seguro saúde, aplica-se a retenção da rubrica “demais serviços”: 4,8% para planos de saúde humana, veterinária e odontológicos, e 2,4% para seguro saúde.

As mesmas regras aplicam-se às associações que intermedeiam a prestação de serviços médicos, veterinários, de anestesiologia, de enfermagem ou de odontologia, que realizam os procedimentos em nome próprio, em suas respectivas instalações, conforme disposto no artigo 29, da IN RFB nº 1.234/2012. [Artigos 27, 28 e 29, da IN RFB nº 1.234/2012]



### 13.3.1. Exemplo Prático:

1. Valor dos serviços prestados por pessoas físicas associadas e cooperadas [1,5%].
  2. Valor pago a terceiros não cooperados [tabela progressiva ou 4,80%].
  3. Comissão, taxa administrativa ou adesão ao plano [4,80%].
- Contrato total com a associação médica: R\$ 150.000,00.
    - Serviços prestados por associados: R\$ 50.000,00 → Retenção de R\$ 750,00 [1,5%].
    - Serviços de terceiros: R\$ 70.000,00 → Retenção de R\$ 3.360,00 [4,80%].
    - Taxas administrativas: R\$ 30.000,00 → Retenção de R\$ 1.440,00 [4,80%].

### 13.4. Autarquias

Serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Haverá retenção nos pagamentos efetuados pelas autarquias a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. [caput do artigo 2º-A c/c inciso XV do artigo 4º, da IN RFB nº 1.234/2012]

### 13.5. Cartórios

São tributáveis na pessoa física dos serventuários obedecidos os procedimentos atinentes ao livro caixa e ao recolhimento mensal pelo carne-leão os *“emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelo erário”*. Entretanto, o art. 8º, da Lei Federal nº 7.713/1988, estipulou que os emolumentos e custas dos serventuários da justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos, ficam sujeitos à tributação pela sistemática do carne-leão, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

Portanto, caberá ao titular do cartório preencher mensalmente o livro-caixa com as receitas e despesas que possui e recolher o imposto devido mensalmente, se houver, e, quando fizer a sua declaração informará novamente as receitas, as despesas dedutíveis, assim como o imposto já antecipado. [Artigo 8º, da Lei nº 7.713/1988; inciso III do artigo 53 c/c artigos 54, 56 e 104, da IN RFB nº 1.500/2014, e Soluções de Consulta DISIT/SRRF01 nº 54/2009; DISIT/SRRF08 nº 217/2010; DISIT/SRRF01 nº 42/2011; e COSIT nº 350/2014, 134/2020 e 185/2023]

Não haverá retenção nos pagamentos para cartórios ou tabeliães.



## 13.6. Consórcios

A Solução de Divergência COSIT nº 6, de 03 de maio de 2013 e a Solução de Consulta COSIT nº 163, de 17 de junho de 2015, reiteraram o mandamento constitucional que trata do pertencimento aos municípios do imposto de renda retido na fonte, até mesmo quando for realizado pelos consórcios com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Desta forma, cabe aos consórcios o repasse do Imposto de Renda aos entes, na proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos conforme o contrato de rateio ou, com base na proporção relacionada à população de cada ente consorciado.

Parte da conclusão do TCE-MG na Consulta nº 1.058.877, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno:

*“Os municípios integrantes de consórcios públicos, constituídos na modalidade de associação pública, podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, desde que o imposto seja previsto como fonte de recurso no estatuto da referida associação;*

*Nessa hipótese, deve haver prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas;”*

Considerando que o município é titular desse valor, há necessidade de proposição de anteprojeto de lei por parte de cada município integrante, solicitando autorização legislativa para a renúncia dessa receita, acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, contendo, pelo menos, a demonstração que foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, ou, as medidas de compensação na Lei Orçamentária.

A única ressalva necessária diz respeito à eventuais apontamentos por parte do TCE pelo fato de o município estar, em tese, desviando o recurso de outras finalidades, como educação, saúde e PASEP. Por isso, a outra ideia seria de que o município deve arrecadar [pertencimento] o valor repassado [obrigação do consórcio], dar as devidas e obrigatórias destinações proporcionais para as fontes saúde, educação e livre, como também, compor a base de cálculo da RCL e dos repasses à Câmara, e, por fim, do valor restante, destinar a parcela correspondente ao consórcio [contrato de rateio].

Haverá retenção nos pagamentos efetuados pelos consórcios a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.



[caput do artigo 2º-A c/c inciso XV do artigo 4º, da IN RFB nº 1.234/2012, e Solução de Consulta COSIT nº 196/2025]

### **13.7. Cooperativas e associações de profissionais ou assemelhadas**

Como regra, não se aplica a retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos às cooperativas pela comercialização de produtos fornecidos por seus próprios cooperados, salvo, situações envolvendo cooperativas agropecuárias e de pesca em que, visando atender contratos firmados ou utilizar sua estrutura industrial ociosa, necessitem comprar produtos de produtores não cooperados, como agricultores, pecuaristas ou pescadores. Nessas situações específicas, os pagamentos realizados estarão sujeitos à retenção de IR na alíquota de 1,2%. [§ 1º do artigo 25, da IN RFB nº 1.234/2012]

É importante ressaltar que a cooperativa de produção deve evidenciar de forma separada, nos documentos fiscais, os valores referentes às aquisições de terceiros não associados. Na ausência dessa segregação, a retenção do imposto será calculada sobre o valor total da nota fiscal, aplicando-se a mesma alíquota de 1,2%. [§§ 2º e 3º do artigo 25, da IN RFB nº 1.234/2012]

Os pagamentos às sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas, logo, estão sujeitas à retenção do IR na alíquota de 1,2%. [Artigo 69, da Lei nº 9.532/1997]

### **13.8. Cooperativas de trabalho e associações profissionais**

Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas, pela prestação de serviços, será retido o Imposto de Renda na fonte à alíquota de 1,5% sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados.

Na hipótese de o faturamento das entidades mencionadas acima envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos com os órgãos e as entidades públicas, aplicar-se-á, a tal parcela, a retenção do IR no percentual de 4,8%. [§ 1º e caput do artigo 26, da IN RFB nº 1.234/2012]

Caso algum percentual do serviço seja terceirizado a pessoas não associadas à cooperativa, as retenções devem seguir a regra específica para terceiros, conforme previsto no inciso II do § 2º do artigo 26, da IN RFB nº 1.234/2012, conforme segue:

As faturas de cobrança da cooperativa ou associação deverão ser emitidas de forma distinta para cada uma das hipóteses, segregando as importâncias relativas:



**1.** Aos serviços de terceiros não associados e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, que devem segregar ainda:

**a)** serviços em geral prestados por pessoas físicas sobre os quais caberá retenção de imposto de renda de acordo com a tabela progressiva em nome da pessoa física;

**<sup>3</sup>b)** serviços prestados com emprego de material por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo retenção de 1,2% de imposto de renda em nome da pessoa jurídica prestadora;

**c)** demais serviços prestados por pessoa jurídica, cooperadas ou não, cabendo retenção de 4,8% a título de imposto de renda.

Caso haja emissão de documentos fiscais sem a segregação dos serviços, a retenção do IR ocorrerá sobre o valor total do documento fiscal ou fatura emitida pela cooperativa ou associação. [§ 7º do artigo 26, da IN RFB nº 1.234/2012]

**2.** À comissão ou taxa de administração em que haverá retenção de 4,8% de imposto de renda em nome da cooperativa/associação. [Inciso III do § 2º do artigo 26, da IN RFB nº 1.234/2012]

**3.** As faturas deverão estar acompanhadas das respectivas notas fiscais ou recibos e deverão conter: [§ 3º do artigo 26, da IN RFB nº 1.234/2012]

**a)** Pessoa Jurídica: nome, CNPJ, número da nota fiscal e valor;

**b)** Pessoa Física: nome, CPF e valor a ser pago.

No caso de diversas notas fiscais ou recibos de uma mesma pessoa jurídica, ou física, os dados acima poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal ou recibo listado. [§ 4º do artigo 26, da IN RFB nº 1.234/2012]

As notas fiscais e os recibos deverão ser emitidos em nome da pessoa jurídica pagadora, que efetuará os pagamentos e as retenções em nome de cada pessoa física ou jurídica prestadora dos serviços. [§ 5º do artigo 26, da IN RFB nº 1.234/2012]

O disposto neste item aplica-se a cooperativas de proprietários de veículos para locação, bem como a quaisquer outras cooperativas que prestem serviços mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. [§ 8º do artigo 26, da IN RFB nº 1.234/2012]

## 13.9. Correios

Não há retenção sobre os valores pagos pela prestação de serviço postal. [Alínea “a” do inciso VI do artigo 150 c/c §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, e Tema 1.140, do STF – RE 1320054]

---

<sup>3</sup> Sobre a retenção nos pagamentos de serviços prestados com emprego de materiais, recomenda-se, complementarmente, a leitura do subitem 13.18.



**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

**VI** – instituir impostos sobre:

**a)** patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

[...]

**§ 2º** A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à **empresa pública prestadora de serviço postal**, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

**§ 3º** – As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

### 13.10. EIRELI

Organização criada pela Lei Federal nº 12.441/2011.

Pessoa jurídica unipessoal, isto significa que é composta por apenas um titular, sem a participação de sócios.

Pode ser enquadrada em qualquer regime tributário [Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real] dependendo do porte da empresa e atividade.

Não há tratamento diferenciado em relação a qualquer outra empresa.

É preciso verificar se pode optar pelo Simples Nacional.

### 13.11. Fundações

Não haverá retenção nos pagamentos efetuados às fundações de direito privado e às fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. [Inciso VIII do artigo 4º, da IN RFB nº 1.234/2012]



Haverá retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, quando as fundações públicas municipais ostentarem natureza autárquica ou, quando possuírem, no mínimo, mais da metade das receitas obtidas do respectivo poder público mantenedor. [*caput* do artigo 2º-A, da IN RFB nº 1.234/2012]

Se for uma fundação pública de direito privado, ela só estará enquadrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 se mais de 50% de suas receitas forem provenientes do ente que a instituiu e mantém. Quer dizer que, mais da metade das receitas da fundação deve ser financiada pelo município que a criou. Com isso, o imposto de renda retido por essas fundações será destinado ao município.

Para que uma fundação pública esteja sujeita à Retenção Ampla e arrecadar o IR e transferir para o erário local, ela precisa ser instituída e mantida pelo Poder Público, além de se enquadrar como uma autarquia fundacional. Isto é, se a fundação for de direito público, ela está abrangida pela IN RFB nº 1.234/2012.

### **13.12. Locação de imóveis**

Quando o proprietário for pessoa jurídica, será feita retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago, incluindo administração e locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza – Alíquota de 4,80%.

Se os pagamentos forem efetuados por intermédio de administradora de imóveis, esta deverá fornecer à unidade pagadora o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ, para que a retenção seja feita em nome da PJ [e no caso da PF, o número do CPF]. [Artigo 34, da IN RFB nº 1.234/2012]

### **13.13. Planos privados de assistência à saúde e odontologia**

Conforme o artigo 32, da IN RFB nº 1.234/2012, nos pagamentos por serviços de assistência médica, veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, intermediados por pessoas jurídicas não cooperativas, operadoras de planos de saúde ou odontológicos, contratadas na modalidade de credenciamento, em benefício de funcionários, servidores ou animais dos órgãos e entidades do artigo 2º, da IN, a retenção incide sobre a taxa de administração da operadora e sobre o valor das notas fiscais ou recibos de cada prestador de serviço.

A operadora deverá apresentar documento de cobrança ao órgão ou entidade pagadora, com valores segregados, acompanhado:

1. de sua nota fiscal referente à taxa de administração;
2. das notas fiscais ou recibos de cada prestador, contendo:



- a) Pessoa física: nome, CPF e valor;
- b) Pessoa jurídica: nome, CNPJ, número do documento fiscal e valor.

Nos casos de serviços hospitalares [Artigo 30] e serviços médicos previstos no artigo 31 da IN, a retenção de IR será de 1,2%<sup>4</sup>. Para os demais serviços médicos, veterinários ou odontológicos, a retenção será de 4,8%<sup>5</sup>.

### 13.14. Propaganda e publicidade

Nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade, a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

1. Em tal hipótese, a agência de propaganda deverá apresentar, ao órgão ou à entidade, documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

- a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e
- b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

O valor do imposto retido poderá ser deduzido pela empresa emitente da nota fiscal, na proporção de suas receitas, devendo o comprovante anual de retenção ser fornecido em nome de cada empresa beneficiária. [caput e §§ 1º e 3º do artigo 16 c/c artigo 37, da IN RFB nº 1.234/2012]

### 13.15. Santa Casa

A Prefeitura é mera repassadora dos recursos do SUS à entidade. Ainda que sejam recursos de convênio, quem realiza os pagamentos é a instituição. Portanto, não haverá retenção nos pagamentos efetuados para elas, isto é, não haverá retenção sobre os montantes transferidos a organizações que recebem subvenções sociais regularmente, inclusive quando tratar-se de despesas com consulta, assistência médica ou internação hospitalar. [Inciso IV e §§ 1º e 2º do artigo 4º c/c § 6º do artigo 6º, da IN RFB nº 1.234/2012]

---

<sup>4</sup> Sobre a retenção nos pagamentos de serviços hospitalares e médicos, recomenda-se, complementarmente, a leitura do subitem 13.20.

<sup>5</sup> Sobre a retenção nos pagamentos dos demais serviços médicos, veterinários ou odontológicos, recomenda-se, complementarmente, a leitura do subitem 13.19.



### **13.16. Seguros privados e de saúde**

Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela correspondente à corretagem.

O direito à dedução, do imposto de renda retido é da companhia seguradora, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção. [Artigo 13, da IN RFB nº 1.234/2012]

### **13.17. Serviços de construção civil por empreitada com emprego de materiais**

Considera-se a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

Não são considerados como material incorporado à obra os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra. [Inciso II do § 7º e § 9º do artigo 2º c/c § 1º do artigo 2º-A, da IN RFB nº 1.234/2012 c/c alíneas “d” dos incisos II e IV do § 1º do artigo 33, da IN RFB nº 1.700/2017]

Apenas os contratos celebrados na modalidade empreitada total que envolva o emprego de todos os materiais na obra, submetem-se à retenção pelo percentual de 1,2% de IR. O contrato enquadra-se na alíquota de 4,8% quando a construção for executada por administração, por empreitada exclusivamente de mão de obra, ou ainda com fornecimento parcial de materiais, desde que prevaleça a prestação de serviços sobre o fornecimento de bens.

### **13.18. Serviços com emprego de materiais**

Embora a IN RFB nº 1.234/2012 traga definições e orientações sobre os serviços prestados com emprego de materiais, considerando-se os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais - entendidos como aqueles em que o contratado fornece materiais devidamente discriminados no contrato [ou planilhas anexas] e na nota fiscal ou fatura de serviços -, essa norma não pode ser aplicada de forma isolada.

É importante destacar que a referida Instrução Normativa, nos §§ 7º e 8º do artigo 2º, prevê uma redução da base de cálculo para a retenção de IRRF nos serviços com emprego de materiais. Acontece que a redução da alíquota prevista no Anexo I, da IN nº 1.234 não deve ser adotada pelos órgãos, autarquias e fundações municipais.

A razão é simples, a Instrução Normativa não tem o poder de alterar o que foi estabelecido por lei. O artigo 64, da Lei nº 9.430/1996 determina que, para as retenções na fonte, devem ser observados os percentuais previstos na Lei nº 9.249/1995, que trata do



regime de Lucro Presumido. A legislação do Lucro Presumido não prevê nenhuma redução da base de cálculo para serviços prestados com fornecimento de materiais.

Assim, não existe amparo legal para aplicar a alíquota reduzida de 1,2% nas retenções feitas por entes municipais. O percentual correto, conforme a legislação vigente, é de 4,8% sobre o valor bruto da nota fiscal. [§ 5º do artigo 64, da Lei nº 9.430/1996 c/c alíneas “a” e “e” do inciso III do § 1º do artigo 15, da Lei nº 9.249/1995]

Nos órgãos da Administração Pública Federal, a redução é aplicada porque, ao final, a diferença é compensada no momento da quitação dos tributos devidos pela empresa, uma vez que a diferença [3,6%] entre o percentual descontado da empresa [1,2%] e o percentual legalmente devido para a União [4,8%] será recolhida posteriormente quando da apuração trimestral do imposto, mantendo-se o equilíbrio da arrecadação federal. Desta forma, ao final, o tesouro da União arrecadará o equivalente à alíquota de 4,8%.

Contudo, no caso dos municípios, a retenção de IRRF representa uma receita própria. Portanto, se o município adotar a redução para 1,2%, estará abrindo mão de 3,6% dessa receita, valor que jamais retornará ao seu caixa. Isto é, perderá uma fatia dessa receita, haja vista a empresa prestadora dos serviços ser obrigada a repassar esse percentual complementar [3,6%] para a União, mesmo quando for tributada por órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades das quais a União.

Por isso, reitera-se - aplicando o princípio da legalidade -, nos serviços prestados com emprego de materiais, a retenção deve ser de 4,8%, não se admitindo a redução para 1,2%, como se dá no âmbito dos órgãos e empresas da União.

Concluindo:

- Para os serviços prestados com fornecimento de materiais, a retenção de IRRF pelos órgãos municipais deve ser feita pela alíquota integral de 4,8%, sem qualquer redução.
- A aplicação da alíquota reduzida de 1,2% não se aplica aos municípios, independentemente do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- Tal procedimento decorre da hierarquia normativa, visto que a Lei nº 9.430/1996 [artigo 64] e a Lei nº 9.249/1995 prevalecem sobre normas infralegais como instruções normativas.
- Qualquer prática diferente afrontaria o princípio da legalidade tributária, expondo o município a riscos fiscais e à perda de receita.



### 13.19. Serviços de saúde

Além das consultas médicas, são considerados serviços de saúde os demais que se enquadram no percentual de 4,8%, por exclusão, ou seja, são os que não preenchem os requisitos que os enquadram como serviços hospitalares.

### 13.20. Serviços hospitalares

São considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4, da Resolução Diretoria Colegiada-RDC nº 50/2002 da ANVISA, e sejam constituídas como sociedades empresárias e possuam alvará da Vigilância Sanitária expedido nos termos da RDC, estão sujeitos à alíquota de 1,2%.

Outros serviços sujeitos à retenção de IRPJ de 1,2%: *“auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas”*. [Vide atribuição 4 da RDC Anvisa nº 50/2002]

Também considerados serviços hospitalares: prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva [UTI] móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo “D”) ou em aeronave de suporte médico (Tipo “E”); e prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos “A”, “B”, “C” e “F”, que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida. [Artigos 30 e 31, da IN RFB nº 1.234/2012]

### 13.21. Serviços de telefonia

Nos pagamentos de contas de telefone, a retenção será efetuada sobre o valor total a ser pago, devendo o valor retido ser deduzido pela companhia emissora da fatura, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

No caso de aquisição do direito de uso ou de pagamento de aluguel de linhas telefônicas, a retenção será efetuada sobre o valor pago relativamente à aquisição do direito de uso ou ao aluguel de linhas telefônicas. [Artigos 14 e 15, da IN RFB nº 1.234/2012]



### **13.22. Suprimentos de fundos/adiantamentos**

O inciso XXI do artigo 4º, da IN RFB nº 1.234/2012 prevê que não serão retidos os valores correspondentes ao IR nos pagamentos efetuados a título de suprimentos de fundos de que tratam os artigos 45 a 47, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Ocorre que o *caput* do artigo 45, do Decreto Federal nº 93.872/1986 tem fundamento legal o artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz respeito ao “*regime de adiantamento*” para os servidores públicos.

De acordo com 11ª edição do MCASP, pág. 137.

#### **4.9. SUPRIMENTOS DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO)**

O suprimento de fundos é caracterizado por ser um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas. Esse adiantamento constitui despesa orçamentária, ou seja, para conceder o recurso ao suprido é necessário percorrer os três estágios da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.

No âmbito municipal, o regime de adiantamento é o equivalente ao suprimento de fundos.

Em razão da simetria das normas, entende-se que a regra aplicável nos municípios deve manter relação com as normas previstas na União, de modo que suprimentos de fundos, bem como a execução de despesa referente a serviços e aquisição de bens materiais realizadas por meio de adiantamentos, não são hipóteses de retenção.

### **13.23. Tarifas bancárias**

Sugere-se que as instituições financeiras sejam oficiadas para que efetuem o recolhimento do IR na alíquota de 2,4%, apurado sobre os serviços bancários prestados ao município, por meio de DAM, bem como, envie ao Órgão da Administração Pública obrigado a efetuar a retenção, o balancete dos serviços prestados que serviram como base de cálculo para a referida retenção de IR.

### **13.24. Vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível com intermediação**

Para os casos de serviços ou bens fornecidos por meio de agentes intermediários, inclusive mediante sistemas de tickets, vales ou cartões eletrônicos, em que não seja possível efetuar a retenção dos efetivos prestadores de serviços ou fornecedores dos bens, deverá ser



efetuada a retenção somente dos valores pagos ao intermediário referente a sua comissão ou corretagem.

Não havendo destaque da corretagem, a empresa deverá indicar "*valor da corretagem ou comissão: zero*". [§ 2º do artigo 18, da IN RFB nº 1.234/2012]

Caso os tíquetes, vales ou cartões eletrônicos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora da mercadoria ou bem, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida. [§ 4º do artigo 18, da IN RFB nº 1.234/2012]

#### **14. Comprovante anual de retenção de IR [PF e PJ]**

O Órgão da Administração Pública obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, fornecerá o comprovante anual de retenção referente ao ano calendário anterior, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente. [Artigo 37, da IN RFB nº 1.234/2012]

O comprovante anual de retenção, cujo modelo disponibilizamos no Anexo VII deste Manual, será disponibilizado na página oficial do órgão na Internet, ou, no departamento de contabilidade.

#### **15. Natureza da receita para os créditos decorrentes do Imposto de Renda retido [PF e PJ]**

A discriminação das naturezas de receita está padronizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, com a divulgação atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103/2021, e detalhado nas orientações contidas na Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26/2024.

Os valores arrecadados deverão ser contabilizados como receita tributária utilizando-se as seguintes naturezas de receita:

- **1.1.1.3.03.1.0** - *Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho*
- **1.1.1.3.03.4.0** - *Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos*



## 16. Tratamento dos valores retidos

O Imposto de Renda Retido na Fonte constitui antecipação do tributo devido pelo contribuinte, podendo ser compensado ou deduzido pelo próprio sujeito passivo que sofreu a retenção.

De acordo com o artigo 9º, da IN RFB nº 1.234/2012, a dedução do valor retido somente poderá ocorrer em relação ao imposto apurado no mesmo mês da retenção.

Ainda, conforme o parágrafo único do referido artigo, cabe ao contribuinte calcular o valor a deduzir, aplicando as alíquotas de retenção sobre a base indicada no documento fiscal.

## 17. Checklist do processo de arrecadação

Para garantir a conformidade, siga o *checklist* abaixo:

- Identifique corretamente o fato gerador (ex.: pagamentos a fornecedores).
- Calcule a retenção aplicando a alíquota prevista na legislação.
- Destaque a retenção no documento fiscal (nota fiscal, boleto ou fatura).
- Recolha à Prefeitura o IRRF no prazo estabelecido no regulamento local, em até 3 dias úteis após o pagamento da obrigação, ou, ainda, até o 5º dia útil do mês subsequente ao pagamento.
- Emita o comprovante de retenção para o prestador de serviços.
- Monitore periodicamente a regularidade do recolhimento.

## 18. EFD-Reinf

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais [EFD-Reinf] integra o Sistema Público de Escrituração Digital [SPED] e tem como finalidade registrar os rendimentos pagos e as retenções de Imposto sobre a Renda e contribuições sociais, exceto aquelas de natureza trabalhista.

Por meio desse módulo, devem ser prestadas as informações relativas às retenções de IR incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, utilizando-se o evento R-4020 da série R-4000. Nessa escrituração, o Código da Natureza do Rendimento deve ser informado conforme os códigos no grupo 17.



Desde setembro de 2023, conforme previsto no inciso VI do artigo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, as retenções de imposto de renda passaram a ser declaradas na EFD-Reinf. Assim, as informações referentes ao período de setembro a dezembro de 2023 precisaram ser reportadas simultaneamente na DIRF/2024 [junto aos demais meses de 2023] e na EFD-Reinf.

De acordo com o § 1º do artigo 3º, da mesma Instrução Normativa, a entrega da DIRF será dispensada para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo substituída definitivamente pela EFD-Reinf, que possui caráter mensal.

A escrituração deve ser transmitida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de referência, nos termos do artigo 6º, da IN RFB nº 2.043/2021.

O descumprimento do prazo, bem como a transmissão com erros ou omissões, sujeita o pagador de imposto à intimação para retificação e aplicação de penalidades, conforme o artigo 7º da norma. A multa corresponde a 2% ao mês sobre o valor do tributo, além de R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

Por fim, a elaboração e envio da EFD-Reinf devem seguir as diretrizes constantes no Manual de Orientação do Usuário, disponível no portal do SPED, em conformidade como o § 2º do artigo 3º, da IN RFB nº 2.043/2021.



## 19. Anexo I – Tabela Progressiva Mensal da Lei nº 11.482/2007

### LEI Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:

[...]

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024 até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

**Tabela Progressiva Mensal**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

XII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

**Tabela Progressiva Mensal**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

[...]

.....  
Art. 6º (Lei n.º 7.713/88) Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

[...]

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

[...]

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;



.....  
Art. 4º. (Lei n.º 9.250/95) Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

[...]

III - a quantia, por dependente, de:

[...]

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

[...]

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

[...]

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o **caput**, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

.....



## 20. Anexo II – Alíquotas da IN RFB nº 1.234/2012, adaptado para os municípios

Anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação;</li> <li>• Energia elétrica;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li> <li>• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> <li>• Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2	6256
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li> <li>• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li> </ul>	0,24	6256
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquiridos de comerciante varejista;</li> <li>• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24	6256
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li> <li>• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li> </ul>	1,2	6256
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40	6256
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40	6256
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,0	6256
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito,</li> </ul>	2,40	6256



empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.		
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80	6256



## 21. Anexo III - Tabela dos Códigos das Naturezas de Rendimentos

Tabela Naturezas de Rendimentos	
Código	Natureza de Rendimento
17001	Alimentação
17002	Energia elétrica
17003	Serviços prestados com emprego de materiais
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"
17009	Mercadorias e bens em geral
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador
17013	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas
17014	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista
17015	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas
17016	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no
17017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais



17018	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB
17019	Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas
17020	Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012
17021	Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012
17022	Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou Alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais
17024	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.
17027	Seguro Saúde
17028	Serviços de abastecimento de água
17029	Telefone
17030	Correio e telégrafos
17031	Vigilância
17032	Limpeza
17033	Locação de mão de obra
17034	Intermediação de negócios;
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza
17036	<i>Factoring</i>
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal
17038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.
	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que



17040	envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos – Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea “C” do Inciso II do art. 27 da IN 1.234.
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.
17047	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido pertencente ao ativo não circulante da empresa vendedora, conforme art. 23, inc II da IN RFB 1234/2012.
17049	Propaganda e Publicidade, em desconformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.
17050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.
17099	Demais serviços



## 22. Anexo IV - Declaração de Instituição de Educação ou de Assistência Social

Anexo II, da IN RFB nº 1.234/2012

Ilmo. Sr. (Autoridade a quem será dirigido o Termo)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, **DECLARA** à (nome da Secretaria com que se firmou contrato), que não está sujeita à retenção, na fonte, do Imposto Sobre a Renda, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como, o art. 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

### I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

### II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29, da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32, da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável



### 23. Anexo V - Declaração de Entidade sem fins Lucrativos

Anexo III, da IN RFB nº 1.234/2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, **DECLARA** à (nome da Secretaria com que se firmou contrato), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como, o art. 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à unidade pagadora (RFB), imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32, da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



## 24. Anexo VI - Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional

Anexo IV, da IN RFB nº 1.234/2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, **DECLARA** à (nome da Secretaria com que se firmou contrato), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como, o art. 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32, da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

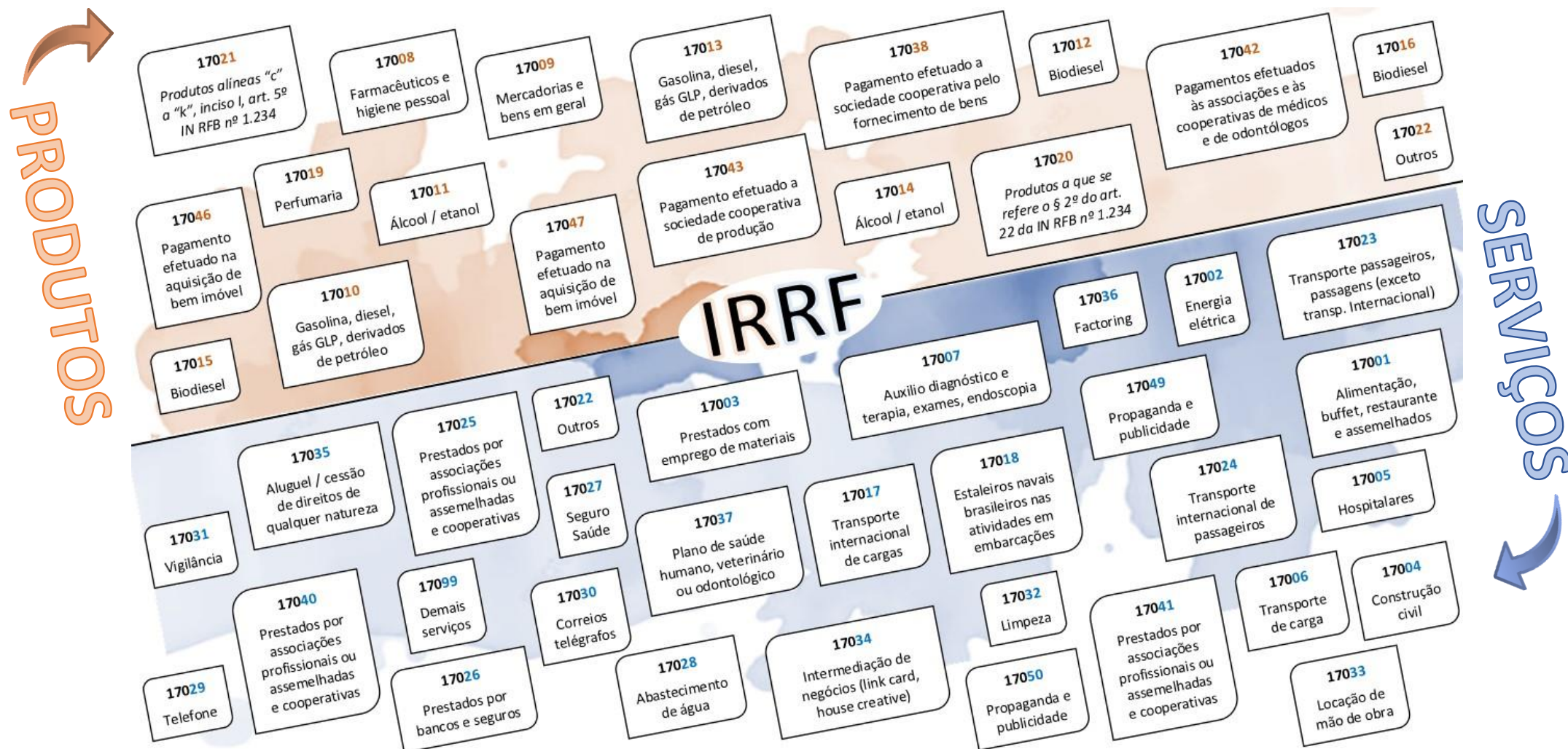
Local e data

Assinatura do Responsável



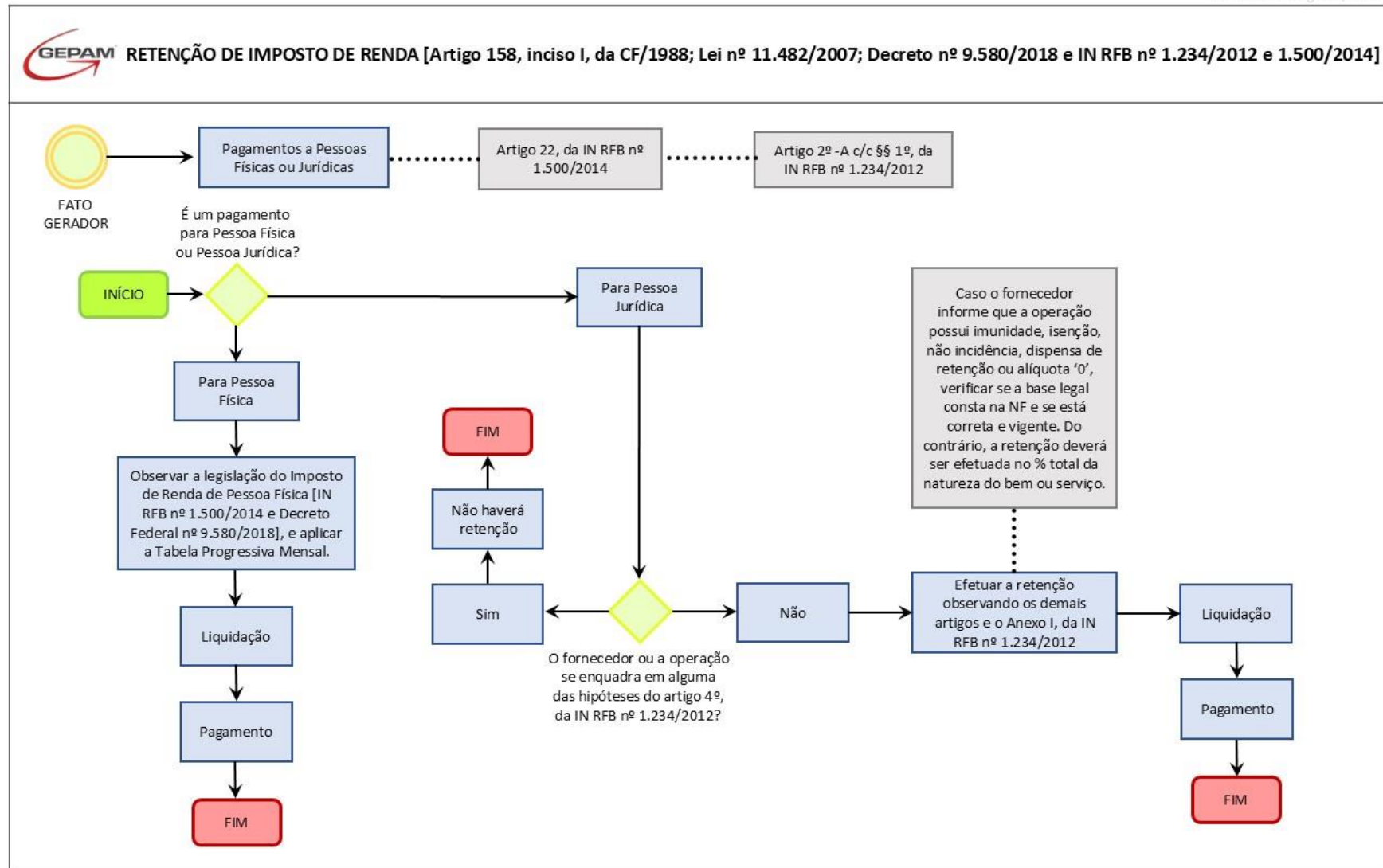


**26. Mapa Mental das Naturezas de Rendimentos** \*Confira a descrição completa da Natureza de Rendimento na Tabela do Anexo III deste manual.



## 27. Fluxograma da Retenção do IR de PF e PJ

Atualizada em agosto/2025





**Esperamos que este manual tenha contribuído de maneira clara e objetiva para o aprimoramento da gestão tributária no âmbito da Administração Pública. Mantemos nosso compromisso de compartilhar conhecimento, oferecendo conteúdos que assegurem segurança nas rotinas e práticas internas, promovendo, ao mesmo tempo, eficiência e a adoção de boas práticas pelos agentes públicos.**

[WWW.GEPAM.ADM.BR](http://WWW.GEPAM.ADM.BR)

